



# DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.698 SUPLEMENTO <http://www.al.pb.leg.br> João Pessoa - Quarta-feira, 13 de Março de 2024

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

## MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TOVAR
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO LUCIANO CARTAXO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JOÃO PAULO

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Wilson Filho (Presidente)	1. Dep. Tarcísio Jardim
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Tanílson Soares
3. Dep. Eduardo Carneiro	3. Dep. Leonice Lopes
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Juscelino do Peixe
5. Dep. Felipe Leitão	5. Dep. Jutay Meneses
6. Dep. Taciano Diniz	6. Dep. Gilbertinho
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. George Morais

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Jutay Meneses (Presidente)	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Juscelino do Peixe
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. Tarcísio Jardim
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Tanílson
5. Dep. Sílvia Benjamin	5. Dep. Leonice Lopes
6. Dep. Nilson Lacerda	6. Dep. Del. Walber Virgolino
7. Dep. Tovar	7. Dep. Taciano Diniz

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Hervázio Bezerra	1. Dep. Sargento Neto
2. Dep. Francisco José	2. Dep. Tião Gomes
3. Dep. Juscelino do Peixe	3. Dep. Inácio Falcão
4. Dep. Nilson Lacerda	4. Dep. Dr. Romualdo
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Eduardo Carneiro

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Eduardo Carneiro (Presidente)	1. Dep. Chico Mendes
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Alexandre de Zezé
3. Dep. Tarcísio Jardim	3. Dep. Luciano Cartaxo
4. Dep. Nilson Lacerda	4. Dep. Sargento Neto
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. Tovar

### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Camila Toscano	1. Dep. Cida Ramos
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Felipe Leitão
3. Dep. Leonice Lopes	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Sílvia Benjamim	4. Dep. Sargento Neto
5. Dep. Tovar	5. Dep. Caio Roberto

### COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

1. Dep. Alexandre de Zezé	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. Tovar Correia Lima	2. Dep. Camila Toscano
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. Jutay Meneses
4. Dep. Tarcísio Jardim	4. Dep. Felipe Leitão
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. George Morais

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Galego Souza (Presidente)	1. Dep. Eduardo Brito
2. Dep. Juscelino do Peixe	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Branco Mendes	3. Dep. Leonice Lopes
4. Dep. Sargento Neto	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Walber Virgolino	5. Dep. Taciano Diniz

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Dep. Cida Ramos (Presidente)	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Sílvia Benjamin	2. Dep. Nilson Lacerda
3. Dep. Francisco José	3. Dep. Leonice Lopes
4. Dep. George Morais	4. Dep. Del. Walber Virgolino
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Branco Mendes

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Hervázio Bezerra	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Cida Ramos	2. Dep. Francisco José
3. Dep. Eduardo Brito	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Tovar	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Nilson Lacerda

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Tanílson Soares (Presidente)	1. Dep. Tião Gomes
2. Dep. Galego Souza	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Juscelino do Peixe	3. Dep. Branco Mendes
4. Dep. Sargento Neto	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Del. Walber Virgolino

### COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Chico Mendes (Presidente)	1. Dep. Juscelino do Peixe
2. Dep. Alexandre de Zezé	2. Dep. Eduardo Carneiro
3. Dep. Inácio Falcão	3. Dep. Francisco José
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Dr. Romualdo

### COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Eduardo Brito	1. Dep. Dra. Paula
2. Dep. Dra. Jane Panta	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Alexandre de Zezé	3. Dep. João Gonçalves
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Tovar
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Nilson Lacerda

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1. Dep. Felipe Leitão (Presidente)	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Galego Souza
3. Dep. Wilson Filho	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Tarcísio Jardim
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Tanílson Soares
6. Dep. Anderson Monteiro	6. Dep. Caio Roberto
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. Del. Walber Virgolino

## PRESIDÊNCIA

## DECRETO LEGISLATIVO

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 307, DE 12 MARÇO DE 2024

Estabelece o rateio proporcional do percentual previsto no art. 20, § 2º, II, "b", da Lei Complementar nº 101/2000, e dá outras providências.

## O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do art. 20, V, "m" da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), PROMULGO o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 307/2024

**Art. 1º** No âmbito do Poder Legislativo estadual, para os fins da alínea "b" do inciso II do § 2º do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, os limites de gastos com Pessoal e Encargos são estabelecidos da seguinte forma:

I - 1,95 % (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado para a Assembleia Legislativa do Estado;

II - 1,05 % (um inteiro e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado para o Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto Legislativo nº 225, de 20 de outubro de 2009.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, em 12 de março de 2024.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

## RESOLUÇÃO

## RESOLUÇÃO Nº 2.202, DE 12 DE MARÇO DE 2024

AUTORIA: MESA DIRETORA

Dispõe sobre ações relativas à institucionalização do Programa "Rompa o Ciclo da Violência" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

## O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do art. 20, V, "m" combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), PROMULGO o seguinte:

## RESOLUÇÃO Nº 2.202/2024

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece disposições sobre as ações relacionadas à institucionalização do Programa "Rompa o Ciclo da Violência" a serem aplicadas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB.

**Art. 2º** As ações objeto desta Resolução possuem, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - ampliar as ações do Programa "Rompa o Ciclo da Violência", em vigor na ALPB;

II - aprimorar as iniciativas aplicadas pela ALPB no que concerne à temática da violência contra a mulher;

III - intensificar as medidas de prevenção e repressão aos casos de violência contra a mulher;

IV - ampliar as ações da ALPB em benefício da sociedade, possibilitando às mulheres vítimas de violência meios de proteção e de concretização dos seus direitos;

V - reforçar o debate sobre a violência contra a mulher e o processo de empoderamento e consciência social.

**Art. 3º** As iniciativas previstas nesta Resolução não impedem o desenvolvimento e a concretização de outras a serem desenvolvidas pelo Poder Legislativo Estadual.

## CAPÍTULO II

## AÇÕES REFERENTES AO DIREITO À EDUCAÇÃO

**Art. 4º** A Escola do Legislativo "Félix de Sousa Araújo" (Elegis) da ALPB promoverá cursos sobre a temática da violência de gênero para os servidores e a sociedade de modo periódico.

**§1º** Os assuntos devem ser referentes à compreensão da temática e debate sobre iniciativas de prevenção e repressão de sua prática, a fim de, principalmente, permitir a formação de consciência acerca do assunto e, assim, os participantes serem disseminadores do conhecimento e do empoderamento.

**§2º** A lista de cursos e vagas para servidores e público amplo devem ser divulgadas pela Elegis, pelos canais de comunicação deste Poder Legislativo, de modo que as mulheres terão preferência na ocupação da quantidade de participações disponibilizadas.

**§3º** Os cursos, preferencialmente, devem ser ministrados por mulheres com conhecimento teórico e prático acerca de cada temática a ser debatida.

**§4º** Cada unidade de trabalho da ALPB deve assegurar que, no mínimo, uma servidora e um

servidor participem, anualmente, de um dos cursos da Elegis sobre os quais trata este artigo.

**Art. 5º** A Elegis deve realizar, periodicamente, cursos de capacitação aplicados às vítimas de violência contra a mulher, a fim de permitir maior qualificação e autonomia a esse segmento.

**§1º** As vagas dos cursos devem ser preenchidas por mulheres que foram ou estão submetidas ao ciclo de violência através do encaminhamento efetuado pela Ouvidoria Pública, na forma desta Resolução, a partir de demanda apresentada pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba e de instituições privadas com as quais seja celebrado convênio.

**§2º** Diante do início de novo curso, a Elegis deve enviar comunicação às instituições mencionadas no §1º, indicando-se a temática, a duração, demais requisitos exigidos e a quantidade de vagas existentes.

**§3º** A realização dos cursos implicará no fornecimento de certificação com a indicação da carga horária de duração, para fins de comprovação da sua participação e da qualificação alcançada pelas participantes.

**Art. 6º** A Creche do Legislativo "Ángela Maria Meira de Carvalho" reservará 10% (dez por cento) de suas novas vagas para crianças filhas ou filhos de mulheres vítimas de violência.

**§1º** As vagas reservadas são de preenchimento exclusivo do público ao qual se aplica e, não havendo interessados em número suficiente, devem ser encaminhadas para a ampla concorrência.

**§2º** As mulheres devem comprovar a sua condição por documentos hábeis, a serem apresentados no processo de inscrição, na forma de edital a ser divulgado quando da realização das inscrições.

**§3º** Os critérios para a escolha, quando houver maior número de interessadas do que a quantidade de vagas, devem ser estabelecidos no edital para efetuação das inscrições, concedendo-se prioridade a variáveis de natureza socioeconômica.

## CAPÍTULO III

## AÇÕES REFERENTES AO DIREITO À SAÚDE

**Art. 7º** O Departamento Médico da ALPB disponibilizará serviços de saúde aplicados às mulheres vítimas de violência.

**Art. 8º** A unidade de Psicologia prestará serviços às mulheres vítimas de violência e seus descendentes envolvidos no ciclo, por meio de agendamento prévio.

**§1º** O atendimento ao qual se refere este artigo deve ser ofertado, prioritariamente, às mulheres que, na forma desta Resolução, efetuaram denúncia do ciclo de violência pelos canais de comunicação do Poder Legislativo.

**§2º** De acordo com a disponibilidade da unidade de serviço, as vagas remanescentes devem ser encaminhadas à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para fins de possibilitar o seu preenchimento.

**§3º** Os atendimentos devem ser realizados presencialmente, na sede do Departamento Médico, ou de modo remoto, no caso das mulheres ou dos beneficiários que não tenham condições de comparecer presencialmente.

**Art. 9º** A unidade de Odontologia prestará serviços às mulheres vítimas de violência, por meio de agendamento prévio.

**§1º** O atendimento ao qual se refere este artigo tem como objetivo promover os tratamentos odontológicos necessários para restabelecer a saúde odontológica.

**§2º** Os serviços de odontologia devem ser disponibilizados, prioritariamente, às mulheres que efetuaram denúncia do ciclo de violência pelos canais de comunicação deste Poder Legislativo.

**§3º** De acordo com a disponibilidade da unidade de serviço, as vagas remanescentes devem ser encaminhadas à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para fins de possibilitar o seu preenchimento.

## CAPÍTULO IV

## AÇÕES REFERENTES AO SUPORTE JURÍDICO

**Art. 10.** A Ouvidoria Pública da ALPB é apta a receber, por meio dos seus canais de comunicação, denúncias de casos de violência contra a mulher.

**§1º** O recebimento de denúncias de violência contra a mulher deve ser devidamente registrado no âmbito dos meios de armazenamento e arquivo da ALPB.

**§2º** As denúncias, depois do procedimento mencionado no parágrafo anterior, devem ser encaminhadas à Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

**§3º** As mulheres vítimas de violência relacionadas ao ciclo denunciado à Ouvidoria Pública da ALPB possuem prioridade para a participação nas ações desenvolvidas por este Poder Legislativo.

## CAPÍTULO V

## AÇÕES REFERENTES À CONSCIENTIZAÇÃO

**Art. 11.** A ALPB realizará eventos sobre a violência contra a mulher e a legislação estadual vigente, estabelecendo parcerias com instituições governamentais e não governamentais, bem como desenvolvendo atividades educativas em escolas de ensino médio, preferencialmente na rede pública estadual.

**§1º** As instituições de ensino devem ser selecionadas de acordo com critérios dispostos em edital elaborado por esta ALPB, concedendo-se prioridade as que demonstrarem, cronologicamente, interesse em participar da iniciativa.

**§2º** O conteúdo dos eventos deve ser adequado ao público participante, bem como a linguagem e demais mecanismos de atuação, a serem elaborados e aplicados pela Comissão responsável.

**§3º** Os eventos devem ser planejados e aplicados por meio de Comissão própria desta Casa Legislativa, com os integrantes indicados em ato próprio, priorizando-se a participação de servidoras, Deputadas e assessoras.

**Art. 12.** A "TV Assembleia" elaborará e veiculará, semanalmente, em sua grade, programa acerca da coletânea que reúne a legislação estadual sobre a violência contra a mulher.

**Art. 13.** A "TV Assembleia" elaborará e veiculará, semanalmente, inserções, nos veículos de comunicação públicos e privados, denominadas "Momento Mulher".

**Parágrafo único.** A inserção terá duração de 30 (trinta) a 60 (sessenta) segundos e contará, preferencialmente, com a participação de um parlamentar estadual ou servidoras e assessoras desta Casa, e versará sobre uma lei estadual referente ao tema da violência contra a mulher, a fim de divulgar o seu conteúdo, colaborando-se com o conhecimento da legislação vigente.

## CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** As despesas necessárias para a aplicação das ações desta Resolução devem ser oriundas do orçamento deste Poder Legislativo.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 12 de março de 2024.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

Publicado no DPL de 12.03.2024.  
Republicado por incorreção.

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 1391/2023**

Concede Título de Cidadão Paraibano à Senhora ANNY KAROLINE CARNEIROMACIEL, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE JURIDICIDADE DA MATÉRIA.**

**Resumo da matéria** - O presente projeto de Lei tem como finalidade conceder o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Anny Karoline Carneiro Maciel, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

**Parecer pela constitucionalidade da matéria**—a homenageada, natural do município de Recife, Pernambuco, se formou pela Universidade Católica de Pernambuco, terminou o curso de Direito em 4 anos e meio e logo fez a Escola Superior da Magistratura de PE e Especialização na UFPE. Começou sua atuação na Paraíba em 2005 após ser aprovada no concurso para o cargo de Delegada de Polícia Civil do estado da Paraíba, exercendo seu ofício nas Delegacias municipais de Caiçara, Logradouro, Serra da Raiz e Pitimbu. Assim, diante de sua trajetória e após exame dos pressupostos jurídico-constitucionais, manifesto parecer pela constitucionalidade da matéria.

**AUTOR(A): DEP. WALLBER VIRGOLINO**  
**RELATOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES**

**PARECER Nº 088 /2023**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1391/2023**, de autoria do **Deputado Wallber Virgolino**, que *“Concede Título de Cidadã Paraibana à Senhora Anny Karoline Carneiro Maciel, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.”*.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A propositura em análise visa conceder o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Anny Karoline Carneiro Maciel, em reconhecimento a sua relevante atuação no âmbito do Estado da Paraíba.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a homenageada, natural do município de Recife, Pernambuco, se formou pela Universidade Católica de Pernambuco, terminou o curso de Direito em 4 anos e meio e logo fez a Escola Superior da Magistratura de PE e Especialização na UFPE. Começou sua atuação na Paraíba em 2005 após ser aprovada no concurso para o cargo de Delegada de Polícia Civil do estado da Paraíba, exercendo seu ofício nos municípios de Caiçara, Logradouro e Serra da Raiz; em 2006 assumiu a Delegacia do município de Pitimbu até 2009 quando é nomeada Diretora de Ensino da Acadepol permanecendo até o ano de 2022 quando assumiu a Direção Adjunta da Acadepol e em seguida em 2023 assumiu a Coordenação das Delegacias da Mulher do estado até outubro de 2023. A título de informação:

Possui graduação em Bacharelado em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (2000). Especialista em Processo Civil pela UFPE e Especialista em Gestão educacional pela Academia da Polícia Militar/PB (2010), Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela UEPB (2013), Especialista em Inteligência Policial e Análise Criminal pela UEPB (2017), mestra em Direitos Humanos e Políticas Públicas pela UFPB (2021). Delegada Titular das Delegacias municipais de Caiçara, Logradouro, Serra da Raiz e Pitimbu. Diretora de Ensino da Academia de Ensino de Polícia Civil do Estado da Paraíba (2009- 2023), Coordenadora das Delegacias Especializadas da Mulher (2023). Lecionou as disciplinas de Planejamento Operacional, Isolamento e Preservação de Local de Crime e Direitos Humanos na Academia de Ensino da Polícia Civil e tutora e docente dos cursos Ead e presencial do Ministério da Justiça. Coordenou a comissão de customização do Sistema de Procedimentos Policiais (SPP) da Polícia Civil e implantação do PJE no âmbito da Polícia Civil, bem como aperfeiçoamento da Delegacia Online no estado.

Diante dos fatos apresentados sobre o mérito da propositura, conferindo justa e merecida homenagem, cabe efetivamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de projetos para efeito de admissibilidade e tramitação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

No contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em

questão, no que tange à sua legalidade, o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar, assim, mostra-se adequada a espécie normativa utilizada.

Ainda, dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Dessa forma, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, cujo teor está em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico vigente, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a honraria de cidadania paraibana.

Diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1391/2023.

É como voto.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2024.



Dep. João Gonçalves  
MEMBRO

**RELATOR**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1391/2024.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2024.



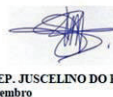
**DEP. WILSON FILHO**  
PRESIDENTE



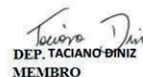
Dep. Chico Mendes  
MEMBRO



Dep. Eduardo Carneiro  
MEMBRO



**DEP. JUSCELINO DO PEIXE**  
Membro



**DEP. TACIANO DINIZ**  
MEMBRO

**DEP. CAMILA TOSCANO**  
Membro

**DEP. EDUARDO CARNEIRO**  
Membro

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.392/2023**



Declara de Utilidade Pública, a Associação dos Trabalhadores Rurais Imaculada (CANAA) do Município de Sousa-PB, e dá outras providências. Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE JURIDICIDADE** da matéria.

- **Resumo da Matéria:** A Associação dos Trabalhadores Rurais Imaculada (CANAA) do Município de Sousa-PB é uma entidade que tem como objetivo fortalecer a organização sócio-político e econômica dos agricultores, familiares assentados e trabalhadores rurais do município de Sousa-PB, organizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização dos produtos hortifrutigranjeiro, artesanatos etc.

- **Voto do Relator:** Entendemos que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o art. 2º da Lei nº 6.324/96, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

**PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

**AUTOR (A): DEP. CAIO ROBERTO**

**RELATOR (A): DEP. TACIANO DINIZ** (substituído em reunião pelo Dep. CHICO MENDES).

**PARECER -- Nº 071 /2024**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei Ordinária n.º 1392/2023**, de autoria do **Deputado Caio Roberto**, que pretende declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Trabalhadores Rurais Imaculada (CANNÁ) do Município de Sousa-PB.

A matéria constou no expediente do **dia 05 de dezembro de 2023**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise visa reconhecer Utilidade Pública Estadual a Associação dos Trabalhadores Rurais Imaculada (CANNÁ) do Município de Sousa-PB.

Nas palavras do autor, a Associação:

A Associação dos Trabalhadores Rurais Imaculada, Município de Sousa-PB, designada pela sigla CANAÁ, constituída em 2017, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, e duração por tempo indeterminado, de caráter promocional e social, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os associados.

A referida associação tem como objetivo de fortalecer a organização sócio-político e econômica dos agricultores(as), familiares assentados(as) e trabalhadores(as) rurais do município de Sousa-PB, organizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização, promoção de feiras e eventos com vistas à comercialização dos produtos hortifrutigranjeiros, artesanatos, etc, como também promover a integração dos agricultores(as), familiares e trabalhadores(as) rurais do município de abrangência da associação.

Diante da importante área de atuação da referida entidade, resta justificado seu interesse público.

Com base no art.31, I, alínea 'n' da Lei 1.578/2012(Regimento Interno da Assembleia Legislativa), cabe a esta Comissão apreciar, conclusivamente, as proposições que tratem da declaração de utilidade pública. Incumbido nos, na qualidade de relator designado, a primeira análise da matéria, quanto aos seus aspectos técnicos e meritórios.

No que tange à **constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa**, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o **artigo 60, § 2º, I**, combinado com o **art. 63, caput**, da **Constituição Estadual**. Além de não incorrer em quaisquer das vedações estabelecidas pelo **§ 1º do art. 63** da mencionada Carta Estadual.

No mais, enquadra-se nas regras previstas nos **artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa**, cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto de maneira conclusiva, salvo eventual recurso ao Plenário, previsto no § 2º, art. 132, do referido regimento.

Cumpra também destacar igualmente que foram apresentados esatiseitos os critérios comprobatórios de que trata o **art.2º da Lei nº 6.324/96**, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

No que concerne ao **mérito**, entendo que a matéria ora versada possui suficiente relevância temática para esta deliberação. O reconhecimento da utilidade pública da Associação torna-se premente, com base no que fora exposto na justificativa da proposição. Não se encontrando, portanto, óbices ao seu regular trâmite no âmbito desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, apresento aos ilustres membros desta Comissão, meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n. 1.392/2023**, na sua forma original de apresentação.

É como voto.

Plenário José Mariz, 05 de março de 2024.



DEP. CHICO MENDES  
MEMBRO

RELATOR

## III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n.º 1.392/2023**, na sua forma original de apresentação.

É o Parecer.

Plenário José Mariz, em 05 de março de 2024.



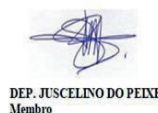
DEP. WILSON FILHO  
PRESIDENTE



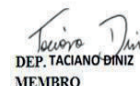
DEP. CHICO MENDES  
MEMBRO



DEP. TACIANO DINIZ  
MEMBRO



DEP. JUSCELINO DO PEIXE  
Membro



DEP. EDUARDO CARNEIRO  
MEMBRO

DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO  
Membro

## DESPACHO

Projeto de Lei n.º 1.370/2023

DESPACHO N.º 017/2024

**CONSIDERANDO** a apresentação pela **Deputada Danielle do Vale** de proposição que tem como ementa "obriga estabelecimentos que comercializem alimentos ou refeições para consumo no local a servirem água potável gratuita e de qualidade aos clientes, e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** a atual tramitação do **Projeto de Lei Ordinária 836/2019**, de autoria do **Deputado Caio Roberto**, que tem como ementa "dispõe sobre a gratuidade de água potável filtrada em lanchonetes, bares, restaurantes e hotéis", tratando de forma análoga da matéria veiculada nesta proposição, com parecer favorável inclusive de comissão de mérito;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 163, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada n.º 001/2023**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve ARQUIVAR** o **Projeto de Lei n.º 1.370/2023**, da **Deputada Danielle do Vale**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada n.º 001/2023.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2024.



DEP. WILSON FILHO  
PRESIDENTE

## EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB  
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DIRETORA DA DIVISÃO  
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO  
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
EDITOR